



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE MARÇO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 005/2013, (Nº 003/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 119/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REVOGANDO A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONVÊNIO ANEXO À LEI MUNICIPAL Nº 3.164, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE DADOS REFERENTES AOS REGISTROS DE IMÓVEIS TRANSFERIDOS NO MUNICÍPIO, E SERVIÇOS PREVISTOS NO ARTIGO 160, §§ 1º E 2º, DA LEI 6.015/1973. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013, (Nº 005/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 120/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO EM PRAZO DETERMINADO, O PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR ACORDOS PARA RECEBIMENTO, MEDIANTE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

À VISTA OU PARCELADO, DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, EXCETO MULTAS DE TRÂNSITO, AJUIZADOS OU A AJUIZAR, COM EXIGIBILIDADE SUSPensa OU NÃO, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE FALTA DE RECOLHIMENTO DE VALORES RETIDOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DO CORRENTE. EMENDAS DO VEREADOR MILTON CAPEL E OUTROS: **1ª EMENDA MODIFICATIVA**, AO ITEM I – 1ª FASE DO ARTIGO 1º E **2ª EMENDA MODIFICATIVA** AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO. **EMENDA MODIFICATIVA** DA BANCADA DO PT E DO BLOCO PR/PDT/PRB, AO ITEM I – 1ª FASE DO ARTIGO 1º DO PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 009/2013, PROCESSO Nº 167/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, DISPONDO SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. (VIAS DE USO PÚBLICO, NÃO REGULARIZADAS, LOCALIZADAS NO LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL MZA RECANTO FELIZ, BAIRRO CAMPANÁRIO, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: I – RUAS UM, DOIS, TRÊS E QUATRO PASSAM A DENOMINAR-SE RUA RECANTO FELIZ; II – PASSAGEM UM PASSA A DENOMINAR-SE RUA DA HARMONIA; PASSAGEM DOIS PASSA A DENOMINAR-SE RUA DA AMIZADE; PASSAGEM TRÊS PASSA A DENOMINAR-SE RUA DA TRANQUILIDADE; PASSAGEM QUATRO PASSA A DENOMINAR-SE RUA DA FORTUNA; PASSAGEM CINCO PASSA A DENOMINAR-SE RUA DA SABEDORIA). PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

ITEM

I

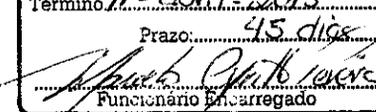


Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005/2013
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
<u>119/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 119/2013
PROJETO DE LEI Nº 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>119/2013</u>
Início: <u>26-Fevereiro-2013</u>
Término: <u>11-Abril-2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário encarregado

REVOGA a cláusula sétima do convênio anexo à Lei Municipal nº 3.164, de 1º de novembro de 2011, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Diadema, objetivando o fornecimento de dados referentes aos registros de imóveis transferidos no Município, e serviços previstos no artigo 160, §§ 1º e 2º, da Lei 6.015/1973.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica revogada a cláusula sétima do convênio anexo a Lei Municipal nº 3.164, de 1º de novembro de 2011, com a renumeração das cláusulas subsequentes.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 14 de fevereiro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

II



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2013
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
120/2013
 Protocolo

PROC. Nº 120/2013

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº: 120/2013
 Início: 1º - março - 2013
 Término: 14 - abril - 2013
 Prazo: 45 dias
 Funcionário Encarregado: [Assinatura]

AUTORIZA em prazo determinado, o Poder Executivo, a celebrar acordos para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, nas condições que estabelece e dá providências correlatas.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordos para pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, exceto multas de trânsito, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 2012, consolidando-se o valor na data de assinatura do termo de acordo e confissão de dívida, com redução dos valores de multa e juros moratórios, nas condições abaixo discriminadas:

I – 1ª fase

Redução do valor da multa e juros moratórios	Número de parcelas	Período de vigência
100% (cem por cento)	à vista	10/04/2013 a 07/06/2013
80% (oitenta por cento)	06 (seis)	10/04/2013 a 30/04/2013
75% (setenta e cinco por cento)	05 (cinco)	02/05/2013 a 29/05/2013
70% (setenta por cento)	04 (quatro)	03/06/2013 a 07/06/2013

II – 2ª fase

Redução do valor da multa e juros moratórios	Número de parcelas	Período de vigência
75% (setenta e cinco por cento)	à vista	11/06/2013 a 09/08/2013
65% (sessenta e cinco por cento)	04 (quatro)	11/06/2013 a 28/06/2013
60% (sessenta por cento)	03 (três)	01/07/2013 a 31/07/2013
55% (cinquenta e cinco por cento)	02 (duas)	01/08/2013 a 09/08/2013



III – 3ª fase

Redução do valor da multa e juros moratórios	Número de parcelas	Período de vigência
50% (cinquenta por cento)	à vista	12/08/2013 a 10/10/2013
45% (quarenta e cinco por cento)	03 (três)	12/08/2013 a 30/08/2013
40% (quarenta por cento)	02 (duas)	02/09/2013 a 30/09/2013
35% (trinta e cinco por cento)	02 (duas)	01/10/2013 a 10/10/2013

§1º. No caso de pagamento à vista, a data do vencimento será o último dia de cada fase.

§2º. No caso de pagamento parcelado o vencimento da primeira parcela, ocorrerá no primeiro dia útil seguinte à celebração do acordo.

Art. 2º. No caso dos débitos ajuizados, as custas e as despesas processuais deverão ser pagas à vista e os honorários advocatícios poderão ser pagos à vista ou parcelados em tantas quantas forem as parcelas estabelecidas no termo de acordo.

§1º. Os valores relativos as custas e as despesas processuais mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser quitados na data da celebração do acordo.

§2º. No caso de pagamento à vista, os valores relativos aos honorários advocatícios mencionados no *caput* deste artigo, deverão ser quitados na data da celebração do acordo.

§3º. No caso de pagamento parcelado os valores relativos aos honorários advocatícios mencionados no *caput* deste artigo, deverão ter a primeira parcela quitada na data da celebração do acordo de parcelamento.

§4º. As custas processuais e os honorários advocatícios serão calculados sobre o valor total do débito atualizado, assim entendido o valor do principal, da multa, dos juros e da correção monetária, sem qualquer redução dos acréscimos legais, nos termos da legislação própria.

Art. 3º. Firmado o acordo, a suspensão ou extinção da exigibilidade do crédito tributário só será efetivada após o pagamento à vista ou da primeira parcela, conforme o caso.

Art. 4º. O acordo celebrado nos termos desta Lei Complementar será automaticamente rescindido se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento das parcelas.

Parágrafo único. O contribuinte que tiver o acordo rescindido, não poderá celebrar novo acordo nos termos desta Lei Complementar, ainda que ela esteja em vigência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 07
120/2013
Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Art. 5º. Esta Lei Complementar se aplica aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento com base nas Leis Complementares nº 202, de 02 de julho de 2004; nº 245, de 03 de maio de 2007; nº 297, de 25 de setembro de 2009 e nº 366, e 26 de novembro de 2012, ainda que os acordos não tenham sido cumpridos.

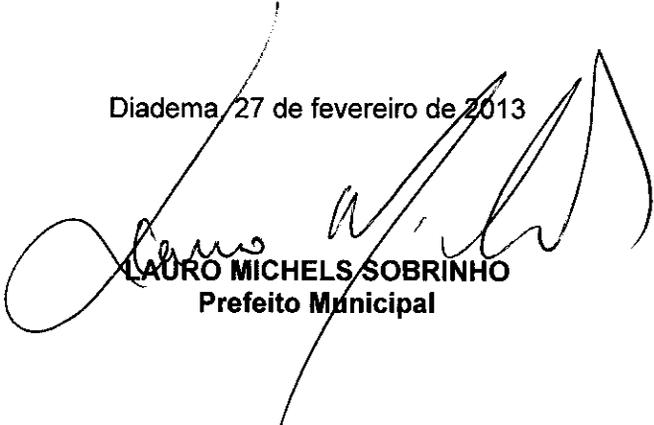
Art. 6º. Os benefícios previstos nesta Lei Complementar não se aplicam às situações onde se pretenda a compensação de valores, disciplinada pela Lei Municipal nº 1.544, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 7º. Aos parcelamentos de que trata esta Lei Complementar, aplicam-se no que couber, as disposições permanentes da Lei Complementar Municipal nº 245, de 03 de maio de 2007.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de fevereiro de 2013


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 54
120/2013
Protocolo

EMENDAS MODIFICATIVAS

O Vereador Milton Capel e outros, usando de suas atribuições legais, com arrimo no §1º, do art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, submete à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis as seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2013, que autoriza, em prazo determinado, o Poder Executivo a celebrar acordos para recebimento, mediante pagamento à vista ou parcelado, de créditos tributários e não tributários:

PRIMEIRA EMENDA MODIFICATIVA:

O item I do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

I-1ª fase

Redução do valor da multa e juros moratórios	Número de parcelas	Período de Vigência
100% (cem por cento)	03 (três)	10/04/2013 a 07/06/2013
80% (oitenta por cento)	09 (nove)	10/04/2013 a 30/04/2013
75% (setenta e cinco por cento)	08 (oito)	02/05/2013 a 29/05/2013
70% (setenta por cento)	07 (sete)	03/06/2013 a 07/06/2013

1



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	55
120/2013	
Protocolo	

II-2ª fase ...

III-3ª fase ...

SEGUNDA EMENDA MODIFICATIVA:

O § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 003/2013 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. No caso de pagamento parcelado o vencimento da primeira parcela ocorrerá no mesmo dia útil da celebração do acordo.



Câmara Municipal de Diadema

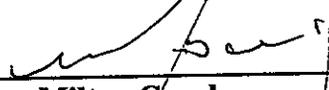
Estado de São Paulo

Fls. 56
120/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Após exaustiva discussão do Projeto de Lei Complementar nº 003/2013, que contou com a presença do Secretário de Finanças do Município, sua equipe técnica e a presença da grande maioria dos Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, resolvemos submeter à apreciação do Egrégio Plenário desta Casa as Emendas modificativas acima transcritas, na esperança de conciliar as várias tendências e opiniões esposadas pelos nobres colegas Vereadores e, notadamente, atender os interesses de contribuintes em débitos com o Município, sem grandes recursos financeiros, impossibilitados de quitar suas dívidas na forma como veio do Executivo o aludido Projeto de Lei.

Diadema, 12 de março de 2013.



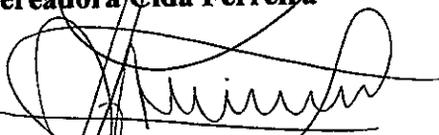
Vereador Milton Capel

Vereador Dr. Albino Cardoso Pereira Neto



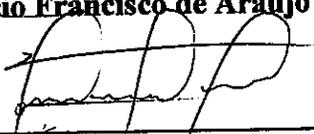
Vereadora Cida Ferreira

Vereador Wagner Feitoza



Vereador Lúcio Francisco de Araújo

Vereador Talabi Ubirajara Cerqueira Fahel



Vereador José Francisco Dourado

Vereador José Hudson Rodrigues Jardim



Vereador Atevaldo Vieira Leitão

Vereador Célio Lucas de Almeida



Fls. 57
120/2013
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

EMENDA DA BANCADA DO PT E DO BLOCO PR/PDT/PRB
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2013
(N.º 005/2013, na origem), Processo n.º 120/2013

REQUEREMOS, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação da seguinte Emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O inciso I – 1ª fase, do artigo 1º, do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Redução do Valor da Multa e Juros Moratórios	Número de Parcelas	Período de Vigência
100% (cem por cento)	03 (três)	10/04/2013 a 07/06/2013
80% (oitenta por cento)	12 (doze)	10/04/2013 a 30/04/2013
75% (setenta e cinco por cento)	18 (dezoito)	02/05/2013 a 29/05/2013
70% (setenta por cento)	24 (vinte e quatro)	03/06/2013 a 07/06/2013

Diadema, 12/03/2013.

Ver.º JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver.º JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.º LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver.º MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver.º ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver.º RONALDO JOSÉ LACERDA

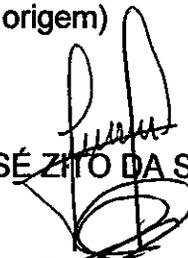


Fls. 58
120/2013
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

(Continuação da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar
n.º 003/2013 (n.º 005/2013, na origem))


Ver.º JOSÉ ZITO DA SILVA


Ver.º JOÃO GOMES


Ver.º LUIZ PAULO SALGADO


Ver.º REINALDO ANTONIO MEIRA


Ver.º RICARDO YOSHIO


Ver.º TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
167/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 009 /13
PROCESSO Nº 167 /13

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1.996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social MZA Recanto Feliz, bairro Campanário, na seguinte conformidade:

I - As vias conhecidas como Ruas Um, Dois, Três e Quatro passam a denominar-se RUA RECANTO FELIZ;

II - A via conhecida como Passagem Um passa a denominar-se RUA DA HARMONIA;

III - A via conhecida como Passagem Dois passa a denominar-se RUA DA AMIZADE;

IV - A via conhecida como Passagem Três passa a denominar-se RUA DA TRANQUILIDADE;

V - A via conhecida como Passagem Quatro passa a denominar-se RUA DA FORTUNA;

VI - A via conhecida como Passagem Cinco passa a denominar-se RUA DA SABEDORIA.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das referidas vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

I - Denominação completa da via;

II - Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de março de 2.013.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03
16/3/2013
Protocolo

(Continuação do anteprojeto de lei do Ver. Ronaldo José Lacerda e outros – protocolo 862/13)

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O processo de escolha da denominação das vias foi efetuado por meio de uma assembléia, realizada com todos os moradores do Loteamento Recanto Feliz, assim chamado por expressar o sentimento de cada morador em estar adquirindo a casa própria tão sonhada.

Diadema, 06 de março de 2013.

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DÁRIO QUEIROZ

Ver^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

R. Recanto Feliz

FLS. -04
16/2013
Protocolo

Nós abaixo assinados, Solicitamos que seja providenciado a regularização com denominação de Ruas e CEP do Jd. Recanto Feliz que fica localizado na Rua da Gema, 135, Atualmente Rua 1,2,3 e 4, passará a ser denominada RUA RECANTO FELIZ.

Nome: Regiane do Silo Dias
End: Recanto Feliz - 305
Nome: Monica Batista da Silva Soares
End: Recanto Feliz 273
Nome: Viriane Pereira Branco
End: Recanto Feliz
Nome: Sebastião Salfino da Silva
End: Rua Recanto Feliz 328
Nome: Roseli Paz da Silva
End: Rua: Recanto Feliz n=656
Nome: André Aparecido Bento
End: R: Recanto Feliz n=602
Nome: Vanessa Alves de Andrade Ribeiro
End: Rua Recanto Feliz
Nome: Alexandre Toledo
End: Rua Recanto Feliz n:632
Nome: Eulina Passaro Maia
End: Rua Recanto Feliz
Nome: Ana Lúcia C. Toledo
End: R: Recanto Feliz 632
Nome: ALEXIA AP. GIPRIANO
End: R: RECANTO FELIZ 190
Nome: ALEXANDRE DOS SANTOS
End: RECANTO FELIZ Nº 450
Nome: MARCIO ROBERTO DA SILVA
End: RECANTO FELIZ Nº 557
Nome: Sandra Marcia do Silva
End: R: Recanto Feliz nº 183
Nome: Marizeide Meigs de Moraes
End: Rua Recanto Feliz nº 583
Nome: Malgira de Jesus
End: Recanto Feliz nº 164



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DO
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 09 FOLHAS, QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flu. 18
167/2013
Protocolo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 009/2013, PROCESSO Nº 167/2013.

De iniciativa do Nobre Vereador **Ronaldo José Lacerda e outros**, o projeto de lei em destaque dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social MZA Recanto Feliz, situado no Bairro Campanário, neste Município.

Pretende o autor da propositura obter autorização legislativa para que o Chefe do Executivo possa denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, as seguintes vias de uso público, não regularizadas:

- i. As vias conhecidas como Ruas Um, Dois, Três e Quatro com o nome de Rua Recanto Feliz;
- ii. A via conhecida como Passagem Um, com o nome de Rua da Harmonia;
- iii. A via conhecida como Passagem Dois, com o nome de Rua da Amizade;
- iv. A via conhecida como Passagem Três, com o nome de Rua da Tranquilidade;
- v. A via conhecida como Passagem Quatro, com o nome de Rua da Fortuna;
- vi. A via conhecida como Passagem Cinco, com o nome de Rua da Sabedoria.

A Lei nº 1512/96, que alterou a Lei Municipal nº 1428/95, que dispôs sobre a Consolidação das Leis que regulam a denominação ou alteração de vias e logradouros públicos, acresceu o parágrafo 1º ao artigo 2º da Lei nº 1428/95, para dispor que as vias e logradouros não regularizados poderão ser denominados, somente para fins cadastrais, sem observância das disposições contidas na referida Lei.

A denominação das vias e afixação das respectivas placas de identificação com nome e código de endereçamento postal facilitarão a localização dos domicílios, especialmente para a entrega de correspondência e mercadorias.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei em exame não está a merecer qualquer reparo, porquanto as despesas decorrentes da confecção e fixação das placas com a nomenclatura das vias públicas serão suportadas com recursos orçamentários consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, conforme, aliás dispõe o artigo 3º da propositura.

Isto posto, no que tange o aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2013, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 11 de março de 2013.

Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Flo.	19
	167/2013
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 009/2013

PROCESSO Nº 167/2013

AUTOR: VEREADOR RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS.

RELATOR: VEREADOR PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre colega Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA e OUTROS, que dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social MZA Recanto Feliz, bairro Campanário.

Acompanha a Propositura justificativa subscrita pelos autores, bem como ofício dos moradores do Loteamento trazendo abaixo-assinado dos mesmos e planta da localidade.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A fim de atender a demanda dos moradores do Loteamento de Interesse Social MZA Recanto Feliz, O DD. Vereador Ronaldo José Lacerda e Outros apresentam a presente proposição, autorizando o Chefe do Executivo, através de instrumento administrativo próprio, a denominar as seguintes vias de uso público com os respectivos nomes:

- i. As vias conhecidas como Ruas Um, Dois, Três e Quatro com o nome de Rua Recanto Feliz;
- ii. A via conhecida como Passagem Um, com o nome de Rua da Harmonia;
- iii. A via conhecida como Passagem Dois, com o nome de Rua da Amizade;
- iv. A via conhecida como Passagem Três, com o nome de Rua da Tranquilidade;
- v. A via conhecida como Passagem Quatro, com o nome de Rua da Fortuna;



Fls. 20
167/2013
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- vi. A via conhecida como Passagem Cinco, com o nome de Rua da Sabedoria.

O Projeto de Lei vem acompanhado de ofício dos moradores do Loteamento de Interesse Social MZA Recanto Feliz, encaminhando abaixo – assinado de grande número de moradores da referida região.

Na justificativa subscrita pelos autores, estes esclarecem que as denominações das vias foram escolhidas em assembleia dos moradores do aludido Loteamento de Interesse Social.

Quanto ao mérito a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de dar denominação a vias públicas, a fim de facilitar a localização por parte da população, e auxiliar os Carteiros na entrega de correspondências a seus destinatários e entregadores de mercadorias.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o parecer favorável do Senhor Analista Técnico Legislativo à aprovação da propositura em destaque, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer às despesas provenientes da execução da lei, tal como dispõe o artigo 3º.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2013, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

Ver. PASTOR JOÃO GOMES
Relator



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	21
167/2013	
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, também, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2013, de iniciativa do Nobre Colega Ronaldo José Lacerda e outros, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, as vias públicas retromencionadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social MZA Recanto Feliz, localizado no Bairro Campanário.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Poder Executivo, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação da Lei que vier a ser aprovada, instalará as devidas placas de identificação com a denominação completa das vias e código de endereçamento postal.

Diadema, data retro

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
Presidente


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 23
167/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 009/13 - PROCESSO Nº 167/13

O Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Trata-se de 09 vias públicas, não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social MZA Recanto Feliz, no Campanário.

Em sua justificativa, os Autores informam que “o processo de escolha da denominação das vias foi efetuado por meio de uma assembléia, realizada com todos os moradores do Loteamento Recanto Feliz, assim chamado por expressar o sentimento de cada morador em estar adquirindo a casa própria tão sonhada”.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

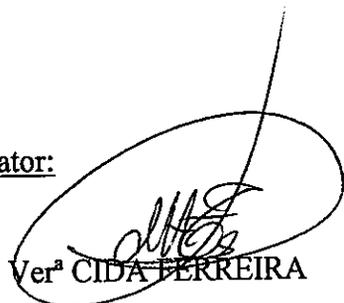
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de março de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Verª CIDA FERREIRA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 009/13 - PROCESSO Nº 167/13

Através do presente Projeto de Lei, pretendem o Vereador RONALDO JOSÉ LACERDA E OUTROS dispor sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

Pretendem os Autores denominar, apenas para fins cadastrais, 09 vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Loteamento de Interesse Social MZA Recanto Feliz, bairro Campanário.

Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 dias, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- Denominação completa da via;
- Código de endereçamento postal.

Uma vez que a denominação das vias seja oficializada, os moradores passarão a contar com o serviço de entrega dos Correios, recebendo, em casa, correspondência e mercadorias.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 12 de março de 2013.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
(CÉLIO BOI)

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-02-.....
091/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004 /2013
PROCESSO Nº 091 /2013

~~COMISSÃO(ÕES) DE~~
~~28~~
~~09/2013~~

Dispõe sobre a comemoração do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

O Vereador Josemundo Dario Queiroz, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O dia 21 de janeiro, instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa pela Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2.007, será comemorado no Município de Diadema, anualmente.

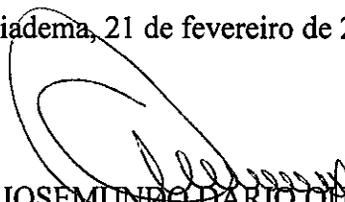
ARTIGO 2º - As comemorações ao Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa no Município terão como objetivo combater a discriminação e exaltar o respeito à diversidade religiosa.

ARTIGO 3º - Cabe a Prefeitura do Município de Diadema apoiar os eventos que forem realizados com este propósito.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de fevereiro de 2013.


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. -03-
091/2013
Protocolo

Continuação do Projeto de Lei nº 004/2013 – Processo nº 091/2013

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. RONALDO JOSE LACERDA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
09/02/2013
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A intolerância religiosa é um termo que descreve a atitude mental caracterizada pela falta de habilidade ou vontade em reconhecer e respeitar as diferenças ou crenças religiosas de outros.

Pode-se constituir uma intolerância ideológica ou política, que pode também resultar em perseguição religiosa e ambas têm sido comuns ao longo da história. Ressalte-se que a maioria dos grupos religiosos já enfrentou essa situação em alguma época.

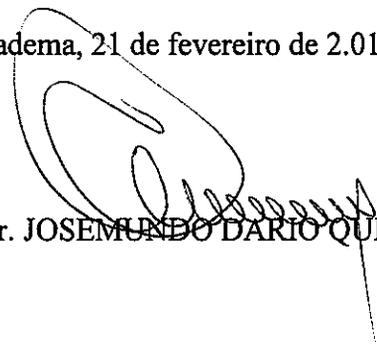
Tal prática ocorre devido à ausência de tolerância religiosa, liberdade de religião e pluralismo religioso.

Vários países incluíram cláusulas nas suas Constituições proibindo expressamente a promoção ou a prática de certos atos de intolerância religiosa ou de favorecimento religioso dentro de suas fronteiras. Como exemplos, cita-se a primeira Emenda à Constituição dos Estados Unidos, o artigo 4º da Lei Básica da Alemanha, o artigo 44.2.1. da Constituição da República da Irlanda, o artigo 4º da Constituição da Estônia, o artigo 24 da Constituição da Turquia, o artigo 19, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 13, inciso II, da Constituição de Portugal (Fonte Wikipedia).

Com o crescimento da diversidade religiosa no Brasil, verificou-se um crescimento da intolerância religiosa, o que motivou a criação do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, pela Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Neste momento, houve o reconhecimento pelo próprio Estado da existência do referido problema. A Constituição da República Federativa do Brasil prevê a liberdade de religião, sendo o Brasil um Estado laico.

Pelo exposto, por meio da comemoração ao “Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa” no Município de Diadema, pretende-se colaborar com o processo permanente de busca de integração, articulação e diálogo para combater a prática de intolerância religiosa e possibilitar a reflexão acerca da convivência harmônica entre as diferentes religiões.

Diadema, 21 de fevereiro de 2013.


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
091/2013
protocolo

Continuação do Projeto de Lei nº 004/2013 – Processo nº 091/2013

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver^a. LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. RONALDO JOSE LACERDA

Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

FLS. -06-
09/2013
Protocolo

LEI Nº 11.635. DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa a ser comemorado anualmente em todo o território nacional no dia 21 de janeiro.

Art. 2º A data fica incluída no Calendário Cívico da União para efeitos de comemoração oficial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.2007



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	11
091/2013	
Protocolo	

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/13 - PROCESSO Nº 091/13

Apresentou o Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a comemoração do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

O Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa foi instituído pela Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2.007, sendo comemorado, anualmente, no dia 21 de janeiro.

Em Diadema, as comemorações terão como objetivo combater a discriminação e exaltar o respeito à diversidade religiosa.

A Prefeitura do Município deverá apoiar os eventos que forem realizados com este propósito.

Em sua justificativa, o Autor alega que, por intermédio da presente propositura, busca a “integração, articulação e diálogo para combater a prática de intolerância religiosa e possibilitar a reflexão acerca da convivência harmônica entre as diferentes religiões”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

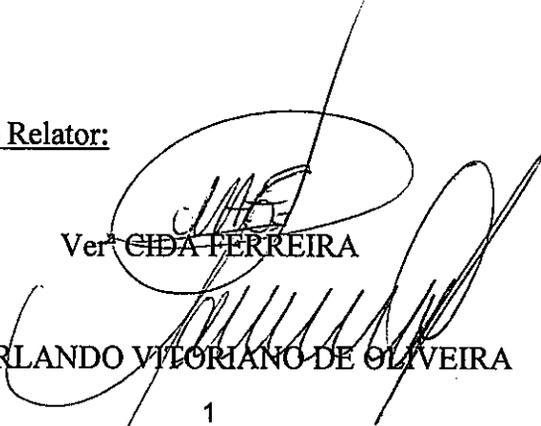
É o Relatório.

Diadema, 05 de março de 2.013.


Ver. LUIZ RAULO SALGADO
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. CIDA FERREIRA


Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	12
	091/2013
Protocolo	

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004/13 - PROCESSO Nº 091/13

Apresentou o Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a comemoração do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

Instituído pela Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2.007, o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 21 de janeiro.

Contando com o apoio da Prefeitura do Município, as comemorações terão como objetivo combater a discriminação e exaltar o respeito à diversidade religiosa.

Em sua justificativa, o Autor explica que “com o crescimento da diversidade religiosa no Brasil, verificou-se um crescimento da intolerância religiosa, o que motivou a criação do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, pela Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2.007, sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Neste momento, houve o reconhecimento pelo próprio Estado da existência do referido problema. A Constituição da República Federativa do Brasil prevê a liberdade de religião, sendo o Brasil um Estado laico”.

Entendemos que a propositura vem em boa hora e poderá contribuir para diminuir animosidades inúteis, com prevalência da harmonia entre as diferentes religiões existentes no Município.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	13
	09/11/2013
Protocolo	

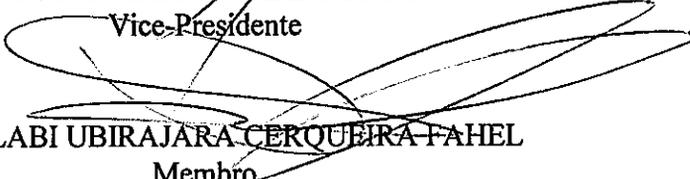
Por todo o exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 05 de março de 2.013.


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Presidente


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO
Vice-Presidente


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
	091/2013
Protocolo	

PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2013, PROCESSO Nº 091/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereador **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e OUTROS**, que dispõe sobre a comemoração, no âmbito do Município de Diadema, do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, a ser celebrada, anualmente, no dia 21 de janeiro, data instituída pela Lei Federal nº 11.635, de 09 de julho de 2007.

Segundo o DD. Vereador, autor da Propositura em exame, justifica-se a instituição da comemoração da referida data como meio de colaborar com o processo de busca permanente de integração, articulação e diálogo a fim de combater a prática da intolerância religiosa e possibilitar a reflexão acerca da convivência harmônica entre as diferentes religiões.

O Projeto de Lei em apreciação dispõe que as comemorações do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa no Município serão realizadas com o propósito de combater a discriminação e exaltar o respeito à diversidade religiosa.

Adicionalmente, a propositura versa que caberá à Prefeitura Municipal de Diadema apoiar os eventos realizados com esta finalidade.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei.

É o PARECER.

Diadema, 05 de março de 2013.

Paulo F. Nascimento
Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo - Economista



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
09112013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004 /2013

PROCESSO Nº 091/2013

AUTOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A COMEMORAÇÃO DO DIA NACIONAL DE COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA.

RELATOR: VER. PASTOR JOÃO GOMES, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e OUTROS, que dispõe sobre a comemoração do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa no Município de Diadema.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, comemorado anualmente no dia 21 de janeiro foi instituído pela Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2007.

Versa a propositura que a aludida data comemorativa será celebrada anualmente no Município de Diadema com a finalidade de combater a discriminação e exaltar a diversidade religiosa.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, o Nobre Vereador, autor da propositura em questão, explica que a intolerância religiosa consiste na falta de habilidade ou vontade de um indivíduo ou grupo em reconhecer e respeitar as diferenças ou crenças religiosas de outros.

Afirma o autor que as constituições de diversos países possuem cláusulas que expressamente proíbem a promoção ou



Fls.	16
	09/1/2013
	Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

prática de certos atos de intolerância religiosa ou de favorecimento religioso dentro de seus respectivos territórios.

Ainda, esclarece o autor que a criação do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa através da Lei Federal 11.635/2007 foi motivada pelo crescimento da intolerância religiosa no Brasil decorrente da crescente diversidade religiosa do país.

De todo o exposto, quanto ao mérito, é este Relator favorável à aprovação da Propositura em apreciação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 05 de março de 2013.

VER. PASTOR JOÃO GOMES
RELATOR



Fis. 17
09/1/2013
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2013, de autoria do nobre colega Vereador Josemundo Dario Queiroz e outros, que dispõe sobre a comemoração do Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, a ser realizada, anualmente, no dia 21 de janeiro.

Acresça-se ao Parecer do Nobre Colega que, de acordo com o artigo 4º da propositura em exame, o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei que vier a ser aprovada no prazo de 60 dias.

Salas das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	18
	09/11/2013
	Protocolo

EMENDAS DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 004 /13 - PROCESSO Nº 091/13

REQUEIRO, nos termos do artigo 181 do Regimento Interno, a apreciação das seguintes Emendas:

1ª EMENDA MODIFICATIVA

A ementa do Projeto de Lei nº 004/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia de Combate à Intolerância Religiosa, e dá outras providências”.

2ª EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 1º do Projeto de Lei Nº 004/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º - O Dia de Combate à Intolerância Religiosa, instituído pela Lei Federal nº 11.635, de 27 de dezembro de 2.007, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 21 de janeiro”.

3ª EMENDA MODIFICATIVA



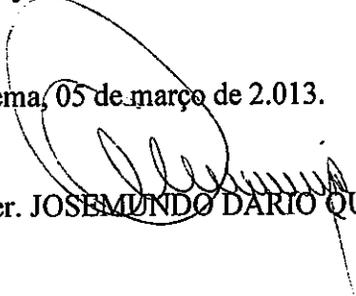
Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	19
09/1/2013	
Protocolo	

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - As comemorações ao Dia de Combate à Intolerância Religiosa, no Município, terão como objetivo combater a discriminação e exaltar o respeito à diversidade religiosa”.

Diadema, 05 de março de 2.013.


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ